

PARECER Nº 849/2024

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

Processo: 18445/2024

Autoria: Vereador Dr. Luiz Fernando

Assunto: Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS NO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CINCO MIL PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva criar espaços reservados e adaptados para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a cinco mil pessoas no âmbito do Município de Cuiabá.

O Vereador aduz na Justificativa (fls. 4) que “devemos lutar para que as pessoas com deficiência tenham seus direitos preservados e possam interagir de forma plena na sociedade ao serem devidamente incluídas”.

Assim, a propositura estabelece que o espaço reservado para pessoas com TEA deve ocorrer por meio da disponibilização de sala sensorial, com interposição de vidros que permitam a visibilidade dos eventos e que contenham o som externo, bem como não poderá exceder cinquenta pessoas por sala. Cada beneficiário terá o direito de ser acompanhado no espaço e ambos serão beneficiários de gratuidade dos valores cobrados.

Assim, o objetivo do projeto é promover a inclusão, garantir a acessibilidade, estimular a prática esportiva, fortalecer o vínculo com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento das pessoas com TEA.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação com Emendas – Parecer nº 802/2024.**

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto**



é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 55-E Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência:

I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania;

II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

III - discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

V - acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

VI - promover palestras, conferências e debates;

VII - patrocinar trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias da sua competência;

VIII - acompanhar e investigar no território do município de Cuiabá, qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo;

IX – usar como fontes de denúncia os meios de comunicação social, os movimentos populares organizados e/ou qualquer pessoa capaz.

X - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos às pessoas com deficiência e Idosos;

XI - acompanhar as políticas destinadas a amparar as pessoas idosas, primando pela defesa de sua dignidade e bem estar;

O projeto em tela viabiliza que pessoas com transtorno de espectro autista possam assistir aos jogos e eventos culturais promovidos em estádios e arenas com capacidade de cinco



mil pessoas ou mais em Cuiabá. Tal medida garante a real inclusão e o acesso das pessoas com TEA a esses eventos, já que o excesso de barulho e de luz têm o potencial de inviabilizar a ida ou a permanência dessas pessoas nos eventos.

Frisa-se que a hipersensibilidade sensorial a estímulos do ambiente gera desconfortos, pânico e até mesmo agressividade, de forma que as salas sensoriais permitem as condições acústicas, térmicas e de iluminação adequadas para que de fato as pessoas com transtorno de espectro autista estejam em situação de igual acessibilidade para frequentarem estádios e arenas.

Ademais, ressalta-se que pessoas com deficiência fazem parte dos grupos de pessoas socialmente vulneráveis, razão pela qual necessitam de maior proteção jurídica do Poder Público, bem como de políticas sociais que efetivem os direitos concebidos.

Observa-se, assim, que o projeto em tela, no mérito, vai ao encontro dos anseios sociais ao prever medida de acessibilidade e inclusão para pessoas com transtorno de espectro autista, que se enquadram como pessoas com deficiência.

Portanto, a matéria contribui para diminuição das barreiras e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com transtorno de espectro autista para frequentarem estádios e arenas, de forma que a propositura efetiva o direito social ao lazer dessa população, merecendo aprovação.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003900330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maysa Leão (Câmara Digital)** em 12/09/2024 13:12

Checksum: **A43E93FD62A2DF9FCD22C67AD2F8F292308A2A1C59A73BD45280ED7FBD7539D9**

